



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**EXPEDIENTE n.º 0058820-63.2022.8.11.0000**

**Vistos etc.**

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT por meio do qual informa a realização do evento gratuito, denominado “Cartório Amigo”, bem como solicita a edição de normativa para regulamentar atos notariais e registrais gratuitos à população hipossuficiente.

Esta E. CGJ proferiu a r. decisão sob andamento n. 17, pela ciência ao evento proposto pela ANOREG/MT, contudo, com o indeferimento do pleito de edição normativa.

Instado a se manifestar, por sua vez, a ANOREG/MT informou a alteração da data da realização do evento, para o dia 26/08/2023, porquanto a organização do evento demanda, por parte dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, um lapso temporal demasiado.

**É o relatório.**

**Decido.**

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT em sua manifestação, anexada no andamento n. 23, trouxe algumas informações relevantes:

- a) *Com relação às serventias que possuem atribuição de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Protesto, informamos que funcionarão com a finalidade de oferecer informações sobre os serviços que podem ser realizados, bem como, realizarão outras ações, como consulta gratuita de CPF ou CNPJ, fechar convênios e treinamentos como, por exemplo, enviar títulos de forma eletrônica e*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

*outros;*

- b) os Registradores Civis solicitarão os serviços do juiz de paz que habitualmente realiza os casamentos em cada localidade;*
- c) que os pedidos de certidão de nascimento e casamento serão realizados, gratuitamente, por intermédio da Central Eletrônica de Informação e Integração – CEI. Nos casos de certidões a serem expedidas por serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, pertencentes a outras Unidade Federativa, os próprios nubentes deverão providenciá-las;*
- d) que a Anoreg-MT comunicará aos registradores civis que estes deverão, após a realização do Cartório amigo encaminhar as informações acerca dos atos praticados no mencionado evento.*

No caso concreto, caso haja o **impedimento do juiz de paz** nomeado junto à Serventia Extrajudicial, importante destacar a r. decisão proferida pela Presidência deste Sodalício nos autos da Consulta n. 3/2019 (CIA 0028247-47.2019.8.11.0000):

*(...) 3. Nos casos de falta, impedimento ou ausência eventual do Juiz de Paz, tais como férias e licença-médica, a substituição será feita pelo Suplente e, na falta deste, o Juiz de Direito Diretor do Foro nomeará Juiz de Paz ad hoc, na forma do art. 67-K da Lei Complementar n. 617/2019.*

*4. O suplente designado perceberá fração do subsídio proporcional aos dias em que exercero cargo de Juiz de Paz em substituição legal, nos moldes do § 3º do art. 67-M da Lei Complementar n. 617/2019, cujo controle da quantidade dos dias trabalhados será realizado com base nos atos designatórios. O pagamento dar-se-á conforme os valores disciplinados na Tabela Anexo n. 4, da Lei Complementar n. 617/2019, alterado pela Lei Complementar n. 730/2022.*

Contudo, cumpre destacar que a presença do juiz de paz ou do juiz de direito, do oficial de cartório do registro civil é **imprescindível** à confirmação dos atos notariais, por serem estes os responsáveis pela lavratura da certidão de casamento. Sendo assim, **somente** os servidores **habilitados** realizarão as celebrações, por se tratar de ato formal, público e solene, o qual depende de declaração da autoridade competente.

Insta frisar, portanto, que as Serventias Extrajudiciais terão tempo suficiente e estarão



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

hábeis à organização do evento, tendo em vista o adiamento ao dia **26/8/2023**.

Noutro giro, esta E. CGJ dará ciência a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, quanto ao evento "Cartório Amigo" e a sua nova data, com a ressalva da não obrigatoriedade aos destinatários.

Diante do todo esposado, esta E. CGJ **determina**:

a) o **indeferimento** do pleito pela substituição por **pessoa inabilitada**, dos juízes de paz ou outro profissional designado e capacitado à realização dos atos notariais;

b) a expedição de **ofício** às Serventias e às Comarcas do Estado de Mato Grosso, para impulsionamento do evento "Cartório Amigo", o qual se realizará no dia **26/8/2023**, em face da alteração da data pela ANOREG/MT.

Ciência aos interessados.

Ao DFE para providências.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia do (a) presente despacho/decisão servirá como ofício, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016-CGJ.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 08 de março de 2023.

Juiz EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR  
Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça  
Portaria n. 7/2023-CGJ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (ANOREG-MT)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 02.767.152/0001-40, com sede na Rua Holanda, nº 47, Bairro Santa Rosa, CEP 78040-225, Cuiabá-MT, vem, por seu procurador que esta subscreve, à ilustre presença de Vossa Excelência deduzir **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** pelas razões que passa a expor:

As serventias extrajudiciais realizam anualmente um evento denominado Cartório Amigo, com ampla participação da Anoreg/MT. Neste dia, diversas prestações de serviços são fornecidas a toda população de cada município mato-grossense, como, por exemplo, casamentos; segunda via de certidões de nascimento, segunda via de certidão de óbito, orientação sobre as especialidades: Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro Civil de Pessoa Jurídica e Registro de Títulos e Documentos.

Consignamos que todos os serviços prestados no evento são gratuitos. Oportuno, ainda, registrar que o último evento realizado no Estado de Mato Grosso ocorreu no ano de 2019, em razão do período de Pandemia que atravessamos.

Considerando que as medidas restritivas impostas pela COVID-19 foram revogadas, nada obsta a retomada dos serviços em proveito de toda população.

Deste modo, para maior adesão das serventias extrajudiciais é necessário que a E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, apoie o aludido projeto incentivando que todas as serventias extrajudiciais participem do evento, para que

nenhum cidadão que desejar receber o serviço, que será realizado no mês de março de 2023, dele fique a margem.

Além disso, para que o evento tenha maior efetividade, eficiência e todas as serventias extrajudiciais tenham unidade no procedimento, solicitamos à E. CGJ/MT a edição dos seguintes atos procedimentais:

**a)** A triagem dos documentos ocorrerá em cada serventia para os registros civis das pessoas naturais durante o seu horário de funcionamento;

**b)** Para fins de enquadramento da condição de hipossuficiência adotar-se-á os seguintes parâmetros:

- a. Receber até dois salários mínimos;
- b. Estar desempregado;
- c. Estar inscrito no CadÚnico nos termos do Decreto n. 11.016/2022;

**c)** Os pedidos de certidão de casamento, nascimento e óbito deverão ser realizados por intermédio da Central Eletrônica de Informação e Integração – CEI, sendo que nas certidões localizadas em outras unidades federativas as custas correrão pelos nubentes;

**d)** Os pedidos realizados para o atendimento do evento Cartório Amigo, referente à especialidade de registro civil de outros municípios poderão ser realizados, desde que os nubentes arquem com as despesas de envio e postagem;

**e)** As serventias que possuem atribuição de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Protesto funcionarão com a finalidade de oferecer informações sobre os serviços que podem ser realizados e realizar outras ações, como consulta gratuita de CPF ou CNPJ, fechar convênios e treinamentos de como enviar títulos de forma eletrônica e outros;

**f)** Será indicado o juiz de paz que habitualmente realiza os casamentos em cada localidade;

**g)** Após a realização do evento, as serventias deverão encaminhar as informações acerca dos atos praticados no mencionado evento;

Ainda, considerando a recente decisão de Vossa Excelência proferida nos autos do CIA n. 0031669-59.2021.8.11.0000, **requer que as habilitações dos casamentos tramitem nas serventias de residência de qualquer dos nubentes.**

Ademais, é necessário aperfeiçoarmos à análise dos requisitos para aferição dos reconhecidamente pobres, conforme §1º do art. 45 da Lei n. 8.935/1994<sup>1</sup>. De acordo com o §2º do art. 30 da Lei n. 6.015/73, o atendimento da suposta condição de hipossuficiência se dá por autodeclaração, sem nenhum critério objetivo.

Deste modo, é imprescindível a intervenção da E. CGJ/MT para estabelecer critérios objetivos para aferição da condição de hipossuficiente, trazendo maior segurança ao evento. Ainda, os requisitos podem e devem ser utilizados no dia a dia dos Delegatários, por isso, mister a inclusão de alguns parágrafos ao art. 169 da CNGCE/MT. A propósito, seguem as sugestões:

*“Art. 169. Os serviços notariais e de registro deverão observar, nas determinações oriundas de processos judiciais que tramitam sob o pálio da gratuidade da justiça, a circunstância específica de extensão dos efeitos dos benefícios aos emolumentos devidos em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido (inciso IX do art. 98 do Código de Processo Civil).*

§ - Para efeitos de atendimento da condição de reconhecidamente pobres, previstas no parágrafo §2º, do art. 30, da Lei 6.015/73, o interessado deverá demonstrar o enquadramento de ao menos um dos requisitos abaixo:

- a) Receber até dois salários mínimos;
- b) Estar desempregado;
- c) Estar inscrito no CadÚnico nos termos do DECRETO Nº 11.016, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

§ - A declaração de pobreza deverá estar instruída de documentos que comprovem o preenchimento de ao menos uma das hipóteses acima mencionada;

§ - O registrador deverá analisar o preenchimento dos requisitos da gratuidade, e, em caso de indeferimento fundamentado deverá apresentar os valores dos emolumentos a serem pagos pelo serviço requerido pelo interessado.”

Os requisitos apresentados tiveram como suporte os critérios utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

---

<sup>1</sup> Art. 45. São gratuitos os assentos do registro civil de nascimento e o de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.  
**§ 1º Para os reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelas certidões a que se refere este artigo.** § 2º É proibida a inserção nas certidões de que trata o § 1º deste artigo de expressões que indiquem condição de pobreza ou semelhantes.

Por derradeiro, é de domínio público que o Estado de Mato Grosso tem seus projetos sociais de altíssima relevância prestados em benefício de toda sociedade mato-grossense, que fazem jus. Então, respeitando os princípios da colaboração, da economicidade, da eficiência, evitando com isso que os mesmos serviços sejam prestados concomitantemente, gerando despesas desnecessárias aos cofres públicos, imprescindível a expedição de ofício aos Municípios e ao Estado de Mato Grosso, informando sobre o evento, com isso, certamente manteremos uma agenda integrada, com o único e exclusivo propósito de agradecer aqueles que precisam.

## **1. DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, requer:

- a) sejam expedidas as recomendações às serventias nos termos sugeridos;
- b) sejam acrescentados três parágrafos ao art. 435 da CNGCE;
- c) seja expedido ofício aos Municípios e ao Estado de Mato Grosso sobre a realização do evento “Cartório Amigo” na data de 25 de março de 2023.

Nestes termos pede deferimento.

Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2022.

RAONI TEIXEIRA DOS SANTOS:7238751313  
4

Assinado de forma digital por  
RAONI TEIXEIRA DOS  
SANTOS:72387513134  
Dados: 2022.11.08 10:38:50  
-04'00'

*Raoni Teixeira dos Santos.*

*OAB/MT 15.468*